



BOLETIM INFORMATIVO NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA E FLUXOS NA REDE DE SAÚDE

A notificação compulsória de violências e a comunicação a outras autoridades

As unidades de saúde dos serviços públicos e privados devem notificar os casos de violência que se enquadram na definição de caso presente na ficha de notificação de violência interpessoais/autoprovocadas, a saber:

“Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.”

(Ficha de Notificação Individual de Violência interpessoal/autoprovocada) disponível em: [*https://sites.google.com/view/bvsapspoa/](https://sites.google.com/view/bvsapspoa/)

A notificação compulsória de violências interpessoais e autoprovocadas no âmbito da Saúde **não é denúncia**, mas sim um instrumento de garantia de direitos. A ficha deve ser preenchida e enviada a vigilância em saúde (DGVS) por malote ou entregue pessoalmente na Av Padre Cacique 372 no quinto andar com equipe de doenças crônicas e agravos não transmissíveis (EVDANT). Telefone 32892494

Após as etapas de acolhimento, atendimento e notificação, deve-se proceder ao seguimento na rede de proteção social. A ficha de notificação é um instrumento disparador da linha de cuidado às pessoas em situação de violência.

Os casos suspeitos ou confirmados de violência contra **crianças e adolescentes** devem ser notificados no Sinan 5.1 * (setor Saúde) e, além disso, é obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar (artigo 13 da Lei 8.069/1990). O Conselho Tutelar têm como atribuição verificar a situação da criança ou adolescente e acionar o Ministério Público, a Autoridade Policial e/ou a Justiça, quando houver necessidade.

No caso das **pessoas idosas**, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à Vigilância em saúde (DGVS) , bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a autoridade policial; Ministério Público e/ou Conselho da Pessoa Idosa (artigo 19).

Quanto às **pessoas com deficiência**, a Lei nº 13.146 de 06/07/2015 determina que a Autoridade Policial seja acionada, conforme determina o artigo 26:

“Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Ressalta-se que somente há previsão legal para **comunicação** a outros órgãos (fora do Setor Saúde) dos casos de violência contra os públicos já citados, a saber: crianças e adolescentes, pessoas idosas e deficientes. E somente nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra pessoa deficiente ou pessoa idosa a comunicação deve ser feita à autoridade policial.

Recomenda-se que as comunicações exigidas por lei às instâncias de proteção e responsabilização não sejam feitas com a cópia da ficha de notificação, mas em um informe sintético com informações mínimas necessárias para que o Conselho Tutelar ou Ministério Público possam, na medida de suas competências, acompanhar o caso.

No caso de **mulheres adultas** que estejam vivenciando situação de violência, e que não sejam nem idosas nem deficientes, as equipes de saúde devem informar sobre os serviços da rede de proteção social e sobre a importância da denúncia, mas não devem comunicar ou denunciar o caso sem a sua autorização. Em todos os casos, o atendimento deve respeitar a autonomia da mulher e seu direito de escolha e obedecer às normativas do Ministério da Saúde.

Nos casos de **violências autoprovocadas** (tentativas de suicídio e autoagressão), a notificação é compulsória e imediata, deve ser preenchida ficha SINAN 5.1 e enviada a equipe de vigilância das violências na DGVS para registro no sistema de informação SINAN NET e para reenvio as gerências distritais acompanharem o caso dando seguimento as demandas de cuidado.

Qualquer dúvida e esclarecimentos favor contatar

Equipe de doenças crônicas e agravos não transmissíveis, no telefone 32892494 ou email evdant@portoalegre.rs.gov.br

Att

Francilene Rainone
Matrícula 353600
Coordenação das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis
Vigilância das violências
EVDANT/DGVS/SMS/PMPA
(51) 3289-2494